



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 85, 14 de Junho de 2021**

Regulamenta a Declaração Eletrônica do  
 Imposto Sobre Serviço a Instituições  
 Financeiras

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e regulamentando o artigo 344, da Lei Municipal 363, de 2018, Código Tributário do Município,

**DECRETA:**

**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de SANTA IZABEL DO PARÁ, a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

**Parágrafo único.** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e obrigados a utilizar o sistema eletrônico de escrituração de serviços e declaração do ISSQN, é vedada a escrituração e declaração por qualquer outro sistema ou meio.

**Art. 2º** - O acesso ao sistema para cadastro, escrituração de serviços e declaração do ISSQN será efetuado através do site **www.santaizabel.pa.gov.br**, utilizando o link "DESIF", ou diretamente no endereço "**desif.santaizabel.pa.gov.br**", e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

**§ 1º** - A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no **caput** do art. 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa
Em: 14/06/2021

Servidor/Matricula Nº _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

**Art. 3º** - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.

**Parágrafo único.** Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

**II - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA**

**Art. 4º.** O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro dos serviços prestados, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.

**§ 1º** - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, serão obrigadas à escrituração eletrônica no módulo DESIF, nos seguintes prazos:

**I** - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a)** o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- b)** o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal a recolher;
- c)** a informação, quando for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.
- d)** a escrituração de todas as contas constantes no Plano Geral de Contas Comentado - PGCC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II - Módulo Demonstrativo Contábil:** deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o demonstrativo de rateio de resultados internos.

**III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios:** deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- b) a tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

**IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:** deverá ser gerado anualmente até o dia 10 (dez) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

**Art. 5º.** O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

**§ 1º** - O descumprimento do prazo especificado no **caput** deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 363 de 2018.

**§ 2º** - O disposto no **caput** deverá ser atendido mesmo que não haja movimento no mês.

**§ 3º** - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, located in the bottom left corner of the page.